MEDIDA PROVISÓRIA № 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

1º

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifique-se o art. 1° da Medida Provisória n° 790/2017, para alterar o art. 92 do Decreto-Lei n° 227/1967 e acrescentar os artigos 92-A, 92-B, 92-C, 92-D e 92-E, conforme redação a seguir:

"Art.

V - o royalty mineral;

'Art. 92. O DNPM manterá o Registro Mineral, que conterá os seguintes livros e registros: I — Livro A: Registro de Direitos Minerários; II — Livro B: Registro de Onerações e Gravames; III — Livro C: Registros Diversos.'
'Art. 92-A. São passíveis de inscrição no Livro A - Registro de Direitos Minerários: I — os atos constitutivos de direitos minerários; II — a cessão de direito minerário.'
'Art. 92-B São passíveis de inscrição no Livro B - Registro de Onerações e Gravames: I — o penhor e a cessão fiduciária de direitos minerários; II — a servidão minerária;
<pre>III - a promessa de cessão de direitos minerários; IV - os ônus judiciais sobre direitos minerários:</pre>

VI – demais gravames que afetem o direito minerário.'

'Art. 92-C São passíveis de inscrição no Livro C — Registros Diversos:

- I a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra;
- II demais negócios jurídicos que afetem a concessão
 minerária.'

'Art. 92-D Qualquer pessoa poderá requerer certidão do Registro Mineral sem informar o motivo ou interesse do pedido.

Parágrafo único. O Órgão Regulador estará obrigado a prestar informações constantes do Registro Mineral mediante certidão.'

'Art. 92-E. O Registro Mineral reger-se-á, naquilo que for aplicável, pela Lei 6.015, de 31.12.1973.'"'

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade acrescentar artigos ao Código de Mineração para instituir o Registro Mineral, de responsabilidade do DNPM, que deverá compreender o registro de concessões, autorizações e permissões, além do registro de ônus e gravames, o que proporcionará facilidade na avaliação e controle desses direitos.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado JOAQUIM PASSARINHO (PSD/PA)